



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE CONCESSÃO DE HONRARIAS - CEH**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 99.**

**PARECER N.º 01/2024.**

**Concede Título de Cidadania Honorária, em  
razão do notório reconhecimento público.**

**Autoria:** João Paulo Felizardo.

**PARECER AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO  
Voto do relator**

**I – RELATÓRIO**

Os presentes Projetos de Resolução, de autoria parlamentar, foram protocolados tempestivamente.

Na forma do art. 22, §§ 5º, 6º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, bem como conforme a Resolução n. 7/2023, os Projetos buscam conceder Título de Cidadania Honorária do Município de Lavras.

Protocolados com a Certidão de Inexistência de Prévia Concessão aos cidadãos que buscam agraciar, os Projetos de Resolução foram encaminhados à Presidência da Câmara Municipal que, com fundamento da Assessoria Jurídica, recebeu as proposições em epígrafe.

Uma vez admitidos, na forma regimental, os Projetos foram encaminhados a esta Comissão Especial, a fim de emissão de parecer.

O regime de tramitação é especial.

É o relatório.





**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CONCESSÃO DE HONRARIAS - CEH**

---

## II – DOS FUNDAMENTOS

Uma vez que os Projetos de Resolução são todos referentes a mesma matéria legislativa, nada impede, na forma regimental, que seja emitido parecer de modo conjunto, para simplificar o regime de tramitação legislativa.

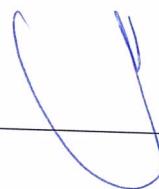
Primeiro, informo que o assunto dos Projetos corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República.

Quanto à competência da autoridade, correta a iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria dispõe sobre concessão de Título de Cidadania Honorária, com observância da regra estabelecida na Res. n.º 7/2023, segundo a qual compete a cada vereador indicar seus agraciados no limite previsto pela legislação (art. 9º, §2º, da Res. n.º 7/2023).

Em relação à espécie do ato normativo veiculado, considerando a hierarquia normativa e o ditame legal, é regular a propositura na forma de Resolução, o que se insere no cerne da iniciativa parlamentar, vez que o art. 7º, *caput*, da Res. n.º 7/2023 comanda que os Títulos de Cidadania Honorária deverão ser concedidos mediante apresentação de Projetos de Resolução.

No que concerne à adequação material, as proposições coadunam-se com a normativa constitucional, tanto a nível da Carta da República, quanto a nível da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Em relação ao aspecto infraconstitucional e ao conteúdo material, também não há vício, uma vez que os Projetos de Resolução apresentados atendem aos requisitos de técnica legislativa e propõem-se, tão somente, a atender aos requisitos legais da legislação pertinente, qual seja: homenagear personalidades de notório reconhecimento que não tenham nascido no Município de Lavras.





MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL

**COMISSÃO ESPECIAL DE CONCESSÃO DE HONRARIAS - CEH**

Dessa forma, entendo que as iniciativas devem ser aprovadas, uma vez convenientes e oportunas, considerando que não possuem vícios relativos à inobservância da legislação esparsa, das normas constitucionais, federais e estaduais, ou do Regimento Interno desta Casa.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, voto pela **CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADANIA HONORARIA** ao indicado no Projeto apresentado a esta Comissão, devendo ser submetido ao Plenário o presente parecer na primeira reunião ordinária, para discussão e votação em único turno, considerados aprovados os Projetos pelo voto da maioria qualificada (2/3) dos membros do Plenário, na forma do art. 222, IX; art. 179, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras.

Lavras, na data do protocolo.

ANA PAULA SANTANA DE RZENDE  
ARRUDA (MDB)

ROSEMEIRE APARECIDA DE  
OLIVEIRA (PT)

ARISTIDES SILVA FILHO (PT)